LEI MUNICIPAL N.º 2.510/2001

Emenda à Lei Municipal n.º 2477, de 18/10/2000, que define as Diretrizes Orçamentárias do DMAES para o exercício de 2001.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu, José Silvério Felício da Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias do DMAES n.º 2477/00 passa a vigorar acrescida do artigo 25, com a seguinte redação:

"Art. 25. Constituem prioridades e metas do DMAES as seguintes ações delineadas pela Administração, Planejamento e Finanças:

a) Modernização do Sistema de Administração

b) Preenchimento gradativo de sua estrutura administrativa, com a realização de Concursos Públicos de provas ou provas e títulos

c) Treinamento de Pessoal

d) Revisão do Plano de Cargos e Salários visando adequá-los às novas diretrizes da Emenda Constitucional 19 e 20 da Constituição Federal, definir atribuição das funções existentes; ampliar vagas existentes; criação de novos cargos na estrutura administrativa da autarquia, concessão de vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conceder reajustes e revisão da remuneração dos seus servidores

e) Revisão do seu esquema tarifário

f) Aquisição de aparelhos e equipamentos

g) Publicidade de caráter educativo e institucional

h) Pagamento de indenizações oriundas de desapropriações necessárias à consecução de seus objetivos e metas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 21 de junho de 2001.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Luiz Flávio Campos
Diretor do DMAES

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.216 de 2001
- Publicada em: 21/06/2001